

## **Dissídio Mobiliário 2009**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas em composição anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

#### **I – CONVENENTES**

**01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL**, Entidade Sindical legalmente constituída Registro Sindical nº 2646, inscrita no CNPJ nº 88.662.275/0001-31, sediada à Rua Borges de Medeiros, nº 334, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente Antonio Olírio dos Santos Silva, CPF 207.961.450-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária convocada para o efeito, assistido por Advogado do Sindicato, ut anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

**02. SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade Sindical também legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 87.815.437/0001-61, situada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Ítalo Victor Bersani, 1134, também aqui representada por seu Vice-Presidente Edemir Giácomo Zatti, CPF 004.256.800-53, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente “Sindicato Econômico” e representará as adiante designadas “empresas”.

#### **II – BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a base territorial do Sindicato Profissional que compreende os municípios de Caxias do Sul, São Marcos, Garibaldi e Carlos Barbosa, todos nos Estado do Rio Grande do Sul.

#### **III – ABRANGÊNCIA**

A abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será as Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Móveis, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e

Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras e seus respectivos empregados na base territorial acima definida.

#### **IV – AUTORIZAÇÃO**

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

#### **V – VIGÊNCIA E DATA BASE**

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base fixada em 01 de março de 2009.

#### **VI – CONDIÇÕES**

##### **01. VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de março de 2008 uma variação salarial, para efeito de revisão de convenção coletiva, de 6,70% (seis vírgula setenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

##### **02. PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 01 de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009 e cujo salário mensal, quando da admissão, estava situado nas faixas integrantes da tabela de proporcionalidade abaixo, terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de março de 2009), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Admissão	Percentual em março de 2008
Março/2008	6,70%
Abril/2008	6,12%
Maio/2008	5,55%
Junho/2008	4,98%
Julho/2008	4,42%
Agosto/2008	3,86%

Setembro/2008	3,30%
Outubro/2008	2,74%
Novembro/2008	2,19%
Dezembro/2008	1,63%
Janeiro/2009	1,09%
Fevereiro/2009	0,54%

02.01. Em hipótese alguma resultante do reajuste proporcional acima, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exerceente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passa a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

### **03. PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL**

As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações acima previstas serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2009, ficando o salário dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos até 01 de março de 2009.

### **04. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de março de 2008 até 28 de fevereiro de 2009, ficando estipulado que o salário resultante das variações acima previstas (01 e 02) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

### **05. COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

Quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam, desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de março de 2008 até 28 de fevereiro de 2009, inclusive, zerando quaisquer índices de inflação da categoria até 1º de março de 2009.

### **06. COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção (cláusula 01 e 02), praticadas a partir de 1º de março de 2009 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

## **07. SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 587,40 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, ou R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

07.01. O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

07.02. Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso de R\$ 510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensais, ou R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

07.03. Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

07.04. As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações previstas nos salários de ingresso e normativo serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2009, ficando o salário dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos até 01 de março de 2009.

## **08. SALÁRIO PROFISSIONAL**

Para os empregados que possuam as funções de:

Operador de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05);  
Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05);  
Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45);  
Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30);  
Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15);  
Operador de Empilhadeira (CBO 7822-20), devidamente registradas na CTPS, fica assegurado um salário profissional de R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por hora.

08.01. A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

## **09. QUINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), a título de quinquênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

09.01. A partir de 01 de março de 2005, fica limitado o pagamento do quinquênio a 03 (três) quinquênios por empregado. Para os empregados que completaram 04 (quatro) ou mais quinquênios, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho com data base em 01 de março de 2005, será devido o adicional até o número e quantidade do benefício já adquirido, não havendo mais contagem de tempo para pagamento de quinquênio.

09.02. Em todos os casos, deverá ficar a rubrica do quinquênio destacada em folha de pagamento.

09.03. As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações previstas nos quinquênios efetivamente devidos serão satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2009.

## **10. AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea “t”, do inciso “5”, do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.258, de 10 de dezembro de 1997 e legislação em vigor, dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício.

### **DO PLANO**

- a. a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;
- b. somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados até a 8ª série do primeiro grau, ou que tenham filhos matriculados até a 8ª série do primeiro grau;
- c. os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d. poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- e. deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

### **DAS CONDIÇÕES**

10.01. Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, será concedida uma ajuda de custo pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, equivalente a urna autorização de compras de material escolar, no valor máximo de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), aos trabalhadores estudantes ou seus filhos em idade escolar, matriculados no 1º grau, sem falar em integração ao salário para qualquer fim, e respeitados os seguintes requisitos:

10.01.01. Uma autorização de compras de material escolar por empregado ou filho;

10.01.02. A indicação de livraria em que o empregado está autorizado a comprar o material que entender necessário será feita até o mês de fevereiro de 2010.

## **II. AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, no caso de falecimento por morte natural de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma quantia à título de indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos efetivos da categoria.

11.01. Aos herdeiros do empregado que venha a falecer no local de trabalho, vítima de acidente do trabalho e que não estejam abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, será devida uma indenização equivalente a 03 (três) salários normativos efetivos da categoria profissional, paga pela empresa.

11.02. O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação de qualquer natureza.

## **12. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas.

## **13. AVISO PRÉVIO - DISPENSA CUMPRIMENTO**

Aos empregados abrangidos pela presente convenção ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no todo ou em parte, com imediata anotação da data da saída na CTPS do empregado e sem prejuízo das verbas rescisórias, quando e após o empregado demitido houver comprovado já ter obtido novo emprego, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

## **14. GRATIFICAÇÃO NATALINA EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas pagarão a seus empregados vítimas de acidentes de trabalho no local do labor, as parcelas percentuais correspondentes à gratificação natalina não cobertas pela Previdência Social, em virtude da aplicabilidade do art. 54, inciso II, da CLPS.

## **15. FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato Profissional às empresas, estas últimas fornecerão aos empregados, contra-reibito, a relação dos Salários de Contribuição ao 11455, quando solicitado.

## **16. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato Profissional e dentro dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS e desde que o atestado contenha CID.

## **17. DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, conforme autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, por conta e risco do mesmo Sindicato profissional, de todos os seus empregados integrantes

da categoria profissional, o valor correspondente a 1% (um por cento) mensalmente do salário base dos seus empregados, a partir do mês de março de 2009, limitada a incidência do percentual ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), facultando-se ao Sindicato Profissional a cobrança de tais percentuais de conformidade com a sua conveniência, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

17.01. O Sindicato Profissional deverá informar os empregados e às empresas o valor do referido desconto, sendo que fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após a informação e às empresas do referido desconto.

17.02. O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas, ou em datas pré-estabelecidas pelo Sindicato Profissional, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

## **18. RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO**

As empresas abrangidas pela presente convenção e que não tenham empregados em seus quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.05.09

2ª Parcela: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.08.09

3ª Parcela: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.09

18.01. As empresas abrangidas pela presente convenção e que tenham de 01 (um) até 05 (cinco) empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.05.09

2ª Parcela: R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.08.09

3ª Parcela: R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por empresa, com recolhimento até o dia 20.11.09

18.02. As empresas abrangidas pela presente convenção e que tenham mais de 05 (cinco) empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato Econômico, às suas próprias expensas, com três parcelas de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por empregado constante na folha de pagamento do mês de abril de 2009, com recolhimento até 20.05.09.

2ª Parcela: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por empregado constante da folha de pagamento do mês de julho de 2009, com recolhimento até 20.08.09.

3ª Parcela: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por empregado constante da folha de pagamento do mês de outubro de 2009, com recolhimento até 20.11.09.

18.03. O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados, acarretará, além da obrigação do valor sem desconto, uma multa de 5% (cinco por cento) acrescido de juros legais e correção monetária na forma da lei.

## **19. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Confirmado o uso e costume já estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, em qualquer atividade, inclusive mulheres e menores (art. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada às empresas na presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

## **20. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO FERIADÓES**

Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho.

## **21. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Conforme uso, costume e tradição de revisões de Dissídios Coletivos anteriores, será permitido em folha de pagamento os descontos no art. 462 da CLT e outros já contidos em ordenamento vigente, como de seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale-supermercado e outros, devendo sempre haver a autorização expressa do empregado.

Qualquer reivindicação relativa a esta cláusula poderá ser feita através de ação de cumprimento de sentença normativa.

## **22. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os efeitos do disposto no artigo 60 da CLT, entende-se cumpridas as formalidades ali previstas desde que haja exame e atestado correspondente de médico do trabalho devidamente habilitado junto ao Ministério do Trabalho, definindo as condições em que o trabalho a ser prorrogado deverá ser exercido.

## **23. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS**

As empresas designarão um local acessível aos trabalhadores para que o Sindicato Profissional divulgue comunicados e esclarecimentos, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados previamente pela direção das empresas e afixados no local destinado.

## **24. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual e de segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre Higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente até 02 (dois) uniformes por ano, como também seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

24.01. Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar às empresas por extravio ou dano, devolvendo os últimos por ocasião da rescisão contratual.

## **25. APOSENTADO – ESTABILIDADE**

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

25.01. Tenham uma efetividade mínima de 05 (cinco) anos na empresa;

25.02. Comuniquem e comprovem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

25.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

25.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

25.05. empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

## **26. PRAZO PARA RECOLHIMENTO MENSALIDADES SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas comprometem-se a repassar ao Sindicato Profissional o valor de desconto das mensalidades do mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

## **27. CIPA – RELAÇÃO DE ELEITOS**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, a relação de eleitos para as respectivas CIPA.

## **28. GESTANTE – ESTABILIDADE**

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, a garantia de emprego de 150 (cento e cinqüenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar a garantia de emprego.

28.01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder

postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo antes previsto.

## **29. TRANSPORTE PELA EMPRESA**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

## **30. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As primeiras 40 (quarenta) horas extras no mês serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras que excederem de 40 (quarenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), ressalvados os horários especiais (vigias, digitadores, caldeiristas, telefonistas, agentes funerários, etc).

## **31. PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

As empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente revisão deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos convenentes quando buscarem a assistência às rescisões contratuais.

## **32. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão, em situações de necessidades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

32.01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias o Sindicato Profissional;

32.02. A flexibilização será dotada por votação secreta e mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados em efetivo exercício na empresa, excluídos desta votação e aplicação os empregados estudantes, as empregadas grávidas e/ou filhos em cheche, bem como os empregados em benefício previdenciário. O escrutínio dos votos terá a participação igualitária do empregador e dos empregados, estes escolhidos pelos mesmos.

32.03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

32.04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, assegurando-se sempre 02 (dois) sábados livres por mês, de preferência aqueles após o pagamento mensal e quinzenal, se houver;

32.05. No caso de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por quantas vezes julgar conveniente a empresa durante a vigência da presente Convenção;

32.06. O prazo de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por quantas vezes julgar conveniente a empresa durante a vigência da presente convenção;

32.07. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

32.08. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris, ou ainda em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

32.09. A redução decorrente desta jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados;

32.10. No caso de dispensa do empregado pelo empregador, não haverá quaisquer descontos de eventuais horas pagas e não compensadas;

32.11. Na hipótese de eventuais horas suplementares realizadas e não compensadas (crédito para o empregado) o pagamento das mesmas deverá ser feito dentro do seguinte critério: As primeiras 40 (quarenta) horas extras no mês serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras que excederem de 40 (quarenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), ressalvados os horários especiais (vigias, digitadores, caldeiristas, telefonistas, agentes funerários, etc).

32.12. As empresas que desejarem usufruir da flexibilização da jornada de trabalho aqui previstas, terão que estar quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico.

### **33. ASSISTÊNCIA EM ACORDOS DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

Os Sindicatos convenentes, sempre que convocados, colaborarão na implantação de eventuais processos de participação dos trabalhadores nos resultados das empresas vinculadas.

### **34. PAGAMENTO DE SEMANA COM FERIADOS**

Recaindo os feriados de segundas à sextas-feiras os empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente os empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 (quarenta e quatro) horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais. Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remuneração aos empregados que preencham os requisitos legais.

### **35. MENSALISTAS – SALÁRIO NOS MESES COM 31 DIAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração mensal, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias do ano, sendo, porém facultado a empresa à substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

35.01. A contagem de número de dias a serem pagos se dará de acordo com o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

35.02. Na hipótese da empresa optar pelo pagamento do dia de trabalho do mês com 31 (trinta e um) dias, o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual do empregado ou até a data de 1º de fevereiro de 2009.

### **36. INÍCIO DE FÉRIAS**

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, as férias concedidas aos empregados não poderão ter início em sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados.

## **VII – EXIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

## **VIII – DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho.

Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

## **IX – COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

## **X – FORMA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Caxias do Sul, 09 de abril de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul

Antonio Olírio dos Santos Silva

CPF 207.961.450-91

P.p Adv. Roberto Dutra

OAB/RS 15.676

Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul.

Edemir Giácomo Zatti

CPF 004.256.800-53

**Serra, Serra & Serra - OAB/RS 12**

**Advs. Paulo Serra Lucila M. Serra Felipe Serra**

**OAB/RS 4455 OAB/RS 7024 OAB/RS 52273**